



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

Município de Jaguarão - RS

Secretaria Municipal de

Planejamento e Urbanismo

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

- 1.1 Contratação de Serviço de Treinamento para Capacitação dos servidores, André de Oliveira Timm, Camila de Armas Alonso e Stella Harkins Guedes de Jesus, no “Curso On-line: Intensivo sobre a nova lei do Licenciamento Ambiental – Lei Federal nº 15.190/2025”, a realizar-se nos dias 06 e 07 de outubro de 2025.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

- 2.1 O objeto desta solicitação é a contratação através de Inexigibilidade de licitação, dos serviços de treinamento para capacitação dos servidores municipais através do “Curso On-line: Intensivo sobre a nova lei do Licenciamento Ambiental – Lei Federal nº 15.190/2025”, tendo em vista que o referido curso atende aos interesses da Administração, contendo todos os tópicos necessários para a devida capacitação.

- 2.2 O referido curso possui o seguinte conteúdo programático:

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1.1 Novos tipos de Licenças Ambientais
- 1.2 Requisitos para emissão da Licença
- 1.3 Novos prazos das Licenças Ambientais
 - 1.3.1 Licença Urbanística e Ambiental integrada
- 1.4. Formas de renovação das Licenças
- 1.6. Novas dispensas de licenciamento
- 1.7 Gestão dos impactos ambientais
- 1.8 Suspensão e cancelamento do documento licenciador

2. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA O LICENCIAMENTO

- 2.1 Ordinário
- 2.2 Simplificado
 - 2.2.1 Modalidades
 - 2.2.1.1 Bifásica
 - 2.2.1.2 Única
 - 2.2.1.3 Adesão e Compromisso
 - 2.2.1.4 Trifásica
 - 2.3 Corretivo



- 2.4 Termo de Referência (TR)
- 2.5 Especial para Atividades ou Empreendimentos Estratégicos
- 2.6 Estudo de Impacto Ambiental (EIA)
- 2.7 Tramitação eletrônica
- 2.8 Publicidade dos atos inerentes
- 2.9 Formas de participação popular nos processos
 - 2.9.1 Consulta pública
 - 2.9.2 Tomada de subsídios técnicos
 - 2.9.3 Reunião participativa
 - 2.9.4 Audiência pública
 - 2.9.5 Participação de autoridade envolvida
- 2.10 Prazos de análise para emissão da Licença
- 2.11 Exigência de complementos ao empreendedor
 - 2.11.1 Inércia do empreendedor e arquivamento tácito
- 2.12 Responsabilidades
 - 2.12.1 Responsabilidade técnica pelos estudos ambientais
 - 2.12.2 Responsabilidade do empreendedor

3. MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.308/2025 – LICENCIAMENTO AMBIENTAL ESPECIAL (LAE)

4. DESPESAS DO EMPREENDEDOR

5. REGRAS TRANSITÓRIAS DA LEI Nº 15.190/2025

6. ALTERAÇÕES, PELA LEI Nº 15.190/2025, NA LEI DE CRIMES AMBIENTAIS

3. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

- 3.1 A contratação pretendida está prevista nas Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias (Anexo III) e Lei Orçamentária Anual vigentes.
- 3.2 A contratação pretendida não está prevista no Plano de Contratações Anual do Município de Jaguarão/RS, por tratar-se de contratação eventual.

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1 Os serviços objeto deste ETP, têm **natureza de serviços comuns**, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 4.2 A contratação será realizada por **Inexigibilidade de Licitação**, nos termos do artigo art. 74, inciso III, alínea “f” da Lei Federal nº 14.133/2021.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES



5.1 Os quantitativos estimados para a contratação pretendida, são referentes aos servidores que irão ser capacitados.

5.2 As quantidades a serem contratadas estão apresentadas no “Anexo I - PLANILHA DE QUANTITATIVOS, FORNECEDORES E VALORES DE REFERÊNCIA”.

6. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

6.1 Tendo em vista que o “Curso On-line: Intensivo sobre a nova lei do Licenciamento Ambiental – Lei Federal nº 15.190/2025” com a programação necessária é oferecido exclusivamente pela DPM Educação Ltda., CNPJ n.º 13.021.017/0001-77, e a documentação comprobatória anexa, a qual demonstra a notória especialização da mesma, não se apresentam outras alternativas disponíveis no mercado, que atendam às necessidades da Administração, inviabilizando a competição. Assim a prestação do serviço se dará pela referida empresa.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1 Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 1.195,41.

7.2 Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, conforme demonstrado na documentação anexa e observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 62, de 24 de março de 2023, que “Institui normas para o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito do Município de Jaguarão, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

7.3 Neste sentido, segue anexado a este ETP, o “**Anexo I - PLANILHA DE QUANTITATIVOS, FORNECEDORES E VALORES DE REFERÊNCIA**” contendo o fornecedor consultado, bem como o item, quantidade, valor unitário de referência e valor total.

7.4 Em razão de tratar-se de Inexigibilidade de Licitação, foi apresentada somente a cotação da mesma, a qual está ofertando o referido curso. No arquivo anexo, “DOC 1 Ofício 004-2025”, constam os valores usualmente cobrados pela empresa em seus treinamentos.

7.5 Justificamos a escolha do fornecedor, apresentado no Anexo I deste ETP, considerando a notória especialização da empresa DPM Educação Ltda. para prestação do serviço pretendido, conforme necessidades da Administração já explicitadas neste ETP.

7.6 A dotação orçamentária que será utilizada nesta contratação é a seguinte:



- Órgão: 05 - Secretaria de Planejamento e Urbanismo
- Unidade Orçamentária: 05.02 – Setor de Obras e Planejamento Urbano
- Projeto/Atividade: 2001-Capacitação dos Servidores Municipais
- Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
- Despesa Principal: 39428
- Desdobramento da Despesa: 39776
- Fonte de Recursos: 1500 - Recursos não Vinculados de Impostos

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 8.1 O objeto desta solicitação é a contratação dos serviços de treinamento para capacitação dos servidores municipais através do “Curso On-line: Intensivo sobre a nova lei do Licenciamento Ambiental – Lei Federal nº 15.190/2025”, tendo em vista que o referido curso atende aos interesses da Administração, contendo todos os tópicos necessários para a devida capacitação.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

- 9.1 Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.
- 9.2 Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que eventual divisão do objeto geraria perda de economia de escala e causaria inviabilidade técnica, pois geraria maior trabalho de fiscalização contratual frente à falta de padronização e uniformização.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

- 10.1 Pretende-se, com a presente contratação, capacitar os servidores municipais para atuação na referida área, para qual estão designados.
- 10.2 A contratação decorrente desta Contratação Direta - Inexigibilidade de Licitação, exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais, se for o caso.



11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

- 11.1 Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.
- 11.2 Também não haverá a necessidade de formalização de Contrato de Prestação de Serviços, considerando que a Nota de Empenho terá força de contrato. E que o serviço objeto deste estudo não necessita de condições especiais nem de obrigações futuras.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

- 12.1 Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição/operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

- 13.1 A contratada deverá presar pelo cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais, se for o caso.

14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Jaguarão, 24 de setembro de 2025.

Bárbara Silva Rolim Rondan
Agente Administrativo
Matrícula 4903-4

Luiz Carlos Barreto-
Port.1774/2024
Secretário de Planejamento e
Urbanismo

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Estado do Rio Grande do Sul

Avenida 27 de Janeiro, 422 - 96.300-000 - Jaguarão/RS

0800 000 2042 - jaguarao.rs.gov.br



VIABILIDADE DECLARADA PELA AUTORIDADE SUPERIOR (PREFEITO):

DATA: ____ / ____ /20 ____

Rogério Lemos Cruz
Prefeito Municipal